



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 205/94

ALTERA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DA PREFEITURA MUNICIPAL AO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E AO FUNDO MUNICIPAL DE APO-
SENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar do servidor e contribuir ao FAPA, por parte da Prefeitura, nos seguintes percentuais:

Par. 1º - Para o Fundo de Assistência:

EXERCÍCIO	FUNCIONARIO	PREFEITURA
1994	3% (três por cento)	5% (cinco por cento)
1995	3% (três por cento)	5% (cinco por cento)
1996	4% (quatro por cento)	5% (cinco por cento)
1997	4% (quatro por cento)	6% (seis por cento)

Par. 2º - Para o Fundo de Aposentadoria:

EXERCÍCIO	FUNCIONARIO	PREFEITURA
1994	3% (três por cento)	3% (três por cento)
1995	4% (quatro por cento)	5% (cinco por cento)
1996	4% (quatro por cento)	6% (seis por cento)
1997	5% (cinco por cento)	7% (sete por cento)
1998	5% (cinco por cento)	8% (oito por cento)
1999	5% (cinco por cento)	9% (nove por cento)

Art. 2º - O objetivo da formação dos Fundos com novos percentuais é garantir fundo suficiente para o bom andamento do mesmo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 05 de dezembro de 1994.

Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal